

# CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CONTR	RATO Nº	1.70/2017		N
1	GERTIE	AO DE	PUBLI	CAÇÃO
	Cof Bes # S. E. S Ster	A State State State	E Sept But do 8	0112110

DAS PARTES

Certifico para os devidos fins que publiquel uma via deste no "Placard" - Loral de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura dunic pel 10 Córrego do Curo.
Tipo de Accompactor 170 de 007/17
Córrego do Ouro - GO. 13/07/17 Horas 0:00

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES QUE ENTRE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA KM IND E COM DE MÓVEIS EIRELLI, NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73, representado pelo Sr. Prefeito MURILO CESAR DA SILVA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro/Goiás, na qualidade de Gestora do Contrato, conforme Decreto nº 017/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA: A empresa KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 17.344.993/0001-11, sediada à Rua das Campinas nº 300, Setor Chácara Mansões Rosa de Ouro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.470-010, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhora KELMA DINIZ BESERRA ALCANTARA, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua CP-23, Qd. CP-21, Lt 11, Setor Celina Park, CEP: 74.373-220, Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 5798758 SSP/GO e CPF nº 629.078.911-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da solicitação realizada nos PROCESSOS Nº 214/2017 - PREGAO PRESENCIAL Nº 019/2017 - datado de 03 de julho de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 07 de julho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos Hospitalares em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego do Ouro/GO, conforme especificação dos itens que constam do **Pregão 019/2017**, a saber:





FFEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
ı	ACTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA Capacidade 60 litros, sistema de segurança, operação digital	STERMAX/60ASE	2	Unidade	R\$ 5.090,00	R\$ 10.180.00
	TŌTAL					RS 10.180,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1 A entrega deverá, na forma contratual e designada pela Administração e será em sua totalidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em no máximo até 30 (trinta) dias depois da solicitação.
- 2.2 O material objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.
  - 2.3 Os materiais/equipamentos serão recebidos da seguinte forma:
  - a). Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
    - b). Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 2.4 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.
- 2.5 A Secretaria Municipal de Saúde adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:
- a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição do objeto solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.
- b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos materiais ou equipamentos dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:
- d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.





- d.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pela Secretaria requisitante.
- d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na clausula VI.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 10.180,00, (dez mil cento e oitenta reais), a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.
- 3.2 O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:
  - a. Data de emissão
  - b. Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
  - c. Quantidade fornecida:
  - d. Especificação do produto fornecido;
  - e. Preço unitário e total da fatura;
- 3.3 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
- 3.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.
  - 3.5 A validade do contrato inicia-se da data de sua assinatura até 10/10/2017.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017.
  - 10.122.1032.1.023 4.4.90.52 Manutenção do Fundo da Saúde.
  - 4.2 Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 5.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 5.2. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração ou defeitos de fabricação.
- 5.3. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- 5.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 5.5. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 5.6. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 5.7. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 5.8. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº* 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:
  - a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
  - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
  - c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;





- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- 5.9. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
  - a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
  - e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

## CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

#



- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.
- 7.2 O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos materiais e equipamentos fornecidos, até aquela data.
- 7.3 Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O comprimento deste contrato está vinculado ao Edital e **PROCESSO nº** 214/2017 - **Pregão Presencial nº** 019/2017 e da Ata.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da comarca de Sanclerlândia/Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.
- 8.2 E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 10 de julho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA – Gestora do contrato Contratante

Contratante





# PREFEITURA MUNICIPAL

KELMA DINIZ BESERRA ALCANTARA

CNPJ nº 17.344.993/0001-11

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF 024 734 511-33

6282A21167